



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0076, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 120/2025

em favor de GIL LAVANDERIA INDUSTRIAL 3 LTDA, CNPJ nº 24.889.634/0001-05, sediado na Rua Caruba, Otavio Acioli, Carmópolis, SE, CEP 49.740-000, **para atividade de lavanderia, localizado no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas geográficas (UTM WGS 84): 721219/8822500.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:47:49 do dia 13/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<4f899303a84e8635ab8e5819d019a670>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 120/2025

Código: 4f899303a84e8635ab8e5819d019a670

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à operação da atividade de lavanderia com exceção para roupas de serviço de saúde. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. Esta licença não autoriza a atividade de tingimento.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90, acompanhado da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela sua elaboração;
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema;
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs;
5. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Carmópolis.
6. O sistema de tratamento de esgoto doméstico constituído de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Os efluentes líquidos industriais, provenientes da lavanderia, deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento de águas residuais constituído de caixa separadora água/óleo, filtro anaeróbio e sumidouro.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema de separação de água e óleo, não sendo permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
10. No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.



Licença: 120/2025

Código: 4f899303a84e8635ab8e5819d019a670

Condicionantes

15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
17. O equipamento destinado ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes da secagem de roupas deverá ser adequadamente operado e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
18. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

